



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Ao Executivo Municipal, solicitando estudos e providências, para conceder a isenção integral do pagamento de tarifa, nos termos da Lei Estadual nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015, e do Decreto Estadual nº 61.134, de 25 de fevereiro 2015.

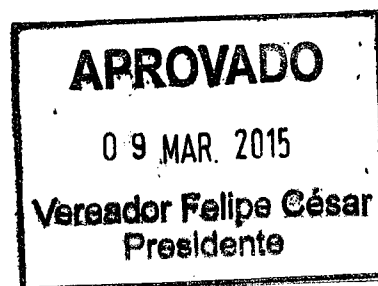


Protocolo: 0000449/2015
09/03/2015 - 13:35:41

REQ Requerimento 366/2015

Autor: JOSÉ CARLOS GOMES

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL, SOLICITANDO ESTUDOS E PROVIDÊNCIAS, PARA CONCEDER A ISENÇÃO INTEGRAL DO PAGAMENTO DA TARIFA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 15.692, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015, E DO DECRETO ESTADUAL Nº 61.134, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.



Senhor Presidente:

Considerando que a Lei acima referida, trata-se da Lei do Passe Livre/Tarifa Zero.

Considerando que o Governador Geraldo Alckmin sancionou a mencionada lei, a qual concede passe livre estudantil no Metrô, na CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos) e nos ônibus da EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos) para alunos da rede pública, e para os alunos da rede privada, desde que comprovem renda familiar per capita de até 1,5 salário-mínimo nacional (R\$ 1.182,00).

Considerando que em 03 de março do corrente ano, o Sr. Prefeito sancionou o Decreto nº 5.166, de 27 de fevereiro de 2015, que reajusta a tarifa de serviços de transporte coletivo da Empresa Concessionária "Viva Transporte Coletivo LTDA", no valor de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Considerando que o Poder Executivo está autorizado a abrir dotação orçamentária específica para o orçamento vigente, alocando recursos necessários por meio de transposição, remanejamento ou transferência.

REQUEIRO à Mesa, seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando estudos e providências, para conceder a isenção integral do pagamento de tarifa, nos termos da Lei Estadual nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015, e do Decreto Estadual nº 61.134, de 25 de fevereiro 2015.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de março de 2015.


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES - CAL



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 125 • Número 37 • São Paulo, quinta-feira, 26 de fevereiro de 2015 www.imprensaoficial.com.br

Imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.131, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece diretrizes e providências para a redução e otimização das despesas de custeio no âmbito do Poder Executivo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental; e

Considerando ainda a deterioração do cenário econômico nacional,

Decreta:
Artigo 1º - Os órgãos da administração direta, as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações e as sociedades de economia mista classificadas como dependentes nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão adotar medidas para redução de 10% (dez por cento) das despesas com custeio constantes na Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014, que orça receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2015.

Parágrafo único - Para as Secretarias da Educação, da Saúde, da Segurança Pública e da Administração Penitenciária, bem como para a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP e para o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CETEPS o percentual de redução de despesas com custeio será de 5% (cinco por cento), respeitadas as vinculações constitucionais.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades estaduais de que trata o artigo 1º deverão apresentar seus planos individuais de redução de despesas com custeio ao Comitê Gestor a que se refere o artigo 6º deste decreto, até 16 de março de 2015.

Artigo 3º - As ações de redução de despesas propostas serão implementadas em Sistemas de acompanhamento orçamentário pelos órgãos competentes, no que couber, até 31 de março de 2015.

Artigo 4º - O plano de que trata o artigo 2º deverá contemplar, dentre outras ações:

- I - a renegociação das condições de preços e/ou quantidades vigentes nos contratos firmados para despesas de custeio, em especial no caso daqueles cujos valores atualizados para o exercício de 2015 sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante acordo entre as partes;
- II - supressão, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de valores dos contratos vigentes, quando necessário;
- III - reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;
- IV - reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade;
- V - providenciar a identificação de novas alternativas de localização com prioridade de utilização de imóveis próprios do Estado;

§ 1º - A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício com apresentação de justificativas e esclarecimentos quando não realizadas.

§ 2º - Os órgãos e entidades estaduais que dispõem de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas a fim de permitir que as mesmas sejam oferecidas a outros órgãos ou entidades estaduais.

Artigo 5º - Ficam suspensas as despesas com custeio relativas a:

- I - celebração de novos contratos de locação de imóveis e de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos;
- II - celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras;
- III - aquisição de imóveis e de veículos;
- IV - realização de recepções, homenagens e solenidades que impliquem acréscimo de despesa não prevista no orçamento;
- V - contratação ou prorrogação de contratos de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas, nos termos dos incisos II e III do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Artigo 6º - O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste decreto serão realizados pelo Comitê Gestor, instituído junto à Secretaria de Governo, composto por representantes dos órgãos abaixo relacionados, nas seguintes conformidades:

- I - 2 (dois) da Secretaria de Governo;
 - II - 2 (dois) da Secretaria de Planejamento e Gestão;
 - III - 2 (dois) da Secretaria da Fazenda;
 - IV - 1 (um) da Casa Civil;
 - V - 1 (um) da Procuradoria Geral do Estado.
- § 1º - A coordenação dos trabalhos caberá a um dos representantes a que se refere o inciso I deste artigo.
- § 2º - Os membros do Comitê Gestor serão designados pelo Secretário de Governo, à vista da indicação dos Titulares dos respectivos órgãos.
- Artigo 7º - Caberá também ao Comitê Gestor o desenvolvimento de estudos com vistas à otimização das despesas de custeio nas seguintes frentes de economia:
- I - passagens e despesas com locomoção;

II - serviços de Limpeza e Vigilância;
III - gastos com diárias de pessoal civil;
IV - serviços de Utilidade Pública.

Parágrafo único - O Comitê Gestor deverá apresentar ao Secretário de Governo relatório com proposta para implementação de medidas de melhoria de eficiência nas frentes de economia acima citadas, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desse decreto.

Artigo 8º - A Secretaria de Governo, por meio da Coordenadoria Geral da Administração, e a Secretaria da Fazenda, por meio do Departamento de Controle e Avaliação, dentro de suas atribuições, deverão zelar pelo cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 9º - Para fins de cumprimento deste decreto, os casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados e deliberados pelo Comitê Gestor e submetidos à aprovação do Secretário de Governo.

Artigo 10 - Este decreto não se aplica às universidades públicas estaduais, às agências reguladoras e às empresas não dependentes.

Artigo 11 - As normas complementares para aplicação deste decreto serão expedidas por resolução conjunta das Secretarias de Governo, Planejamento e Gestão e Fazenda.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o decreto nº 57.829, de 02 de março de 2012.

- Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Cali Pereira Jardim
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Márcio Luiz França Gomes
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcelo Mattos Araújo
Secretário da Cultura
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Monica Ferreira do Amaral Porto
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
Secretário da Fazenda
Nelsson Luiz Baeta Neves Filho
Secretário da Habitação
Antonio Duarte Nogueira Junior
Secretário de Logística e Transportes
Aloisio de Toledo César
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Patrícia Faga Iglicias Lemos
Secretária do Meio Ambiente
Felipe Sartori Sigollo
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Social
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Alexandre de Moraes
Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Clodoaldo Peissiani
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Euliracino Pereira da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho
Jean Madeira da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Energia
Roberto Alves de Lucena
Secretário de Turismo
Linamar Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de fevereiro de 2015.

DECRETO Nº 61.132, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, na forma que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a contínua necessidade de racionalização e otimização dos recursos públicos disponíveis, para maior eficiência na execução de políticas públicas, programas e ações de governo, com a qualificação do gasto público;

Considerando que as despesas com pessoal e encargos sociais tem peso significativo no orçamento do Estado e, portanto, merece acompanhamento e ações especiais sucessivas, com vistas ao seu controle e aprimoramento; e

Considerando ainda a deterioração do cenário econômico nacional;

Decreta:
Artigo 1º - Os órgãos da administração direta, as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações e as sociedades de economia mista classificadas como dependentes nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em 2015, deverão reduzir suas despesas efetivas, mensais, na seguinte conformidade:

I - em pelo menos 15% (quinze por cento) nos valores despendidos com a remuneração global de pessoal nos cargos em comissão, funções de confiança e empregos públicos de confiança;

II - em pelo menos 30% (trinta por cento) nos valores despendidos com horas extras.

§ 1º - Os órgãos e entidades estaduais deverão entregar o plano de redução de despesas com pessoal ao Comitê Gestor previsto no artigo 6º deste decreto até 16 de março de 2015.

§ 2º - A Secretaria de Planejamento e Gestão editará normas e orientações complementares para a execução do disposto nos incisos I e II deste artigo, para aplicação no âmbito da administração direta e autárquica.

§ 3º - O disposto no inciso I do presente artigo não se aplica às atividades-fim das Secretarias da Educação, Saúde, Segurança Pública e Administração Penitenciária, bem como da Fundação CASA e do Centro de Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CETEPS.

§ 4º - Para fins do disposto neste artigo tomar-se-ão por base as despesas executadas no exercício de 2014.

Artigo 2º - No exercício de 2015, fica suspensa a possibilidade de ajuste de percentual, valor, índice ou quantidade, que altere o valor de vantagens pecuniárias de qualquer natureza e resulte em aumento de despesas com pessoal e encargos sociais, exceto daquelas decorrentes de vantagens por tempo de serviço ou evolução funcional.

Artigo 3º - As autorizações de abertura de concurso público cujas inscrições ainda não tenham sido iniciadas deverão ser precedidas de realinhamento pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

Artigo 4º - O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste decreto serão realizados pelo Comitê Gestor da Secretaria de Governo.

Artigo 5º - Para fins de cumprimento deste decreto, os casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados e deliberados pelo Comitê Gestor e submetidos ao Secretário de Governo.

§ 1º - Poderão ser executados do previsto no inciso I do artigo 1º deste decreto, o "pro labore" atribuído para integrantes de carreiras específicas, em função das características das unidades a que se destinam.

§ 2º - A Coordenadoria Geral de Administração, da Secretaria de Governo, e o Departamento de Controle e Avaliação, da Secretaria da Fazenda, deverão zelar pelo cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 6º - As normas complementares para aplicação deste decreto serão expedidas por resolução conjunta das Secretarias de Governo, Planejamento e Gestão e da Fazenda.

Artigo 7º - O disposto neste decreto não se aplica às universidades públicas estaduais, às agências reguladoras e às empresas não dependentes.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

- Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Cali Pereira Jardim
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Márcio Luiz França Gomes
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcelo Mattos Araújo
Secretário da Cultura
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Monica Ferreira do Amaral Porto
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
Secretário da Fazenda
Nelsson Luiz Baeta Neves Filho
Secretário da Habitação
Antonio Duarte Nogueira Junior
Secretário de Logística e Transportes
Aloisio de Toledo César
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Patrícia Faga Iglicias Lemos
Secretária do Meio Ambiente
Felipe Sartori Sigollo
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Social
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Alexandre de Moraes
Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Clodoaldo Peissiani
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Euliracino Pereira da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho
Jean Madeira da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Energia
Roberto Alves de Lucena
Secretário de Turismo
Linamar Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de fevereiro de 2015.

DECRETO Nº 61.133, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Acredita dispositivo ao Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, que organiza a Secretaria de Governo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - O artigo 29 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O disposto neste artigo não abrange consultas, processos, expedientes ou instrumentos jurídicos ajuizados à Unidade de Articulação com Municípios referida pelo inciso I do artigo 5º do Decreto nº 61.035, de 1º de janeiro de 2015, cabendo a órgão da Procuradoria Geral do Estado o pronunciamento sobre a matéria, nos termos de resolução de seu Titular".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de fevereiro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de fevereiro de 2015.

DECRETO Nº 61.134, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede isenção integral do pagamento da tarifa que especifica, nos termos da Lei nº 15.632, de 19 de fevereiro de 2015

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015,

Decreta:
Artigo 1º - Fica concedida, observado o disposto neste decreto, isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros operados pela Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRO, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e nos serviços gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A isenção de tarifa de que trata o artigo 1º deste decreto se caracterizará pelo máximo de 48 (quarenta e oito) cotas de passagens gratuitas, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro, e de 24 (vinte e quatro) cotas de passagens gratuitas nos meses de julho e dezembro, aos estudantes enquadrados nas condições previstas no artigo 2º da Lei nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015, observada a proporcionalidade com o número de dias letivos de presença exigidos pelas respectivas instituições de ensino.

Parágrafo único - As cotas de passagens gratuitas a que alude o "caput" deste artigo:

- 1. não serão cumulativas, devendo ser utilizadas dentro do próprio mês de concessão;
 - 2. na hipótese de utilização parcial em mês anterior, correspondendo ao saldo necessário à complementação do limite mensal previsto para o respectivo curso.
- Artigo 3º - A utilização do benefício concedido por este decreto:
- 1 - será pessoal e intransferível, no limite mensal estabelecido;
 - II - será precedida da emissão ou validação, paga pelo usuário, de Cartão ou Carteira de Transporte Escolar Metropolitanos.

Artigo 4º - O Secretário dos Transportes Metropolitanos poderá expedir, mediante resolução, normas complementares que se fizerem necessárias ao adequado cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Clodoaldo Peissiani
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de fevereiro de 2015.

DECRETO Nº 61.135, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Induz a entidade que especifica no Comitê de Crise Hídrica no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Fica incluído item 10 no § 1º do artigo 2º do Decreto nº 61.111, de 3 de fevereiro de 2015, com a seguinte redação:

"10. Confederação Nacional do Turismo - CNTUR".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 5.166, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Reajusta a tarifa dos serviços de transporte coletivo da Empresa Concessionária "VIVA TRANSPORTE COLETIVO LTDA"

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 5º, inciso I, Item 12, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e, Considerando o que dispõe o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando cláusula V e 5.2.4 do Contrato nº 168/2004 de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo do Município - reajuste da tarifa;

D E C R E T A:-

Art.1º Fica reajustada a tarifa de linhas urbanas, rurais e distritais, cobradas pela Concessionária VIVA TRANSPORTE COLETIVO LTDA, fixada em R\$3,20 (três reais e vinte centavos) a partir de 04 de março de 2015.

Art.2º Continuam em vigor os cartões adquiridos pelos usuários até que sejam regularmente utilizados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de fevereiro de 2015.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal
Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

Registrado e publicado na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 27 de fevereiro de 2015.
Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos